Tema do Enem, registro civil de nascimento é obrigatório

IBGE estima que 3 milhões de brasileiros não tenham o documento, que é gratuito e fundamental para exercer a cidadania

Não basta existir. É preciso provar a existência para se ter acesso a direitos e exercer a cidadania. O reconhecimento, pelo Estado, dos cidadãos passa pela necessidade de, ao nascer, o indivíduo ter seu primeiro contato com a burocracia e, com a ajuda de terceiros, ter a certidão de nascimento – documento que, em mãos, comprova o registro civil de nascimento, feito uma única vez em livro específico de cartório.

A relação entre garantia de direitos e esse processo burocrático – o de ter um documento para provar algo óbvio como a existência de uma pessoa – foi tema da redação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), no domingo. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) estima que 3 milhões de pessoas não tenham registro civil de nascimento no Brasil.

A certidão de nascimento é, segundo o TJ-DFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), "o documento que comprova a existência do registro civil de nascimento de uma pessoa. Esse documento deve conter o nome completo da pessoa, de seu pai, mãe e avós; data, horário e local de seu nascimento; e o dia em que foi feito o registro", informa o tribunal. A primeira via da certidão de nascimento é gratuita.

Para se obter a certidão de nascimento é necessário, antes, fazer o registro civil de nascimento, em um cartório de registro civil (na sede ou em um posto avançado de registro civil).

Esse registro é o que dá "publicidade ao nascimento com vida de determinada pessoa, conferindo-lhe existência legal e autêntica, atribuindo-lhe aptidão para contrair obrigações e adquirir direitos", de acordo com o TJ-DFT. Ele é obrigatório a todas as pessoas e, a exemplo da certidão de nascimento, é também gratuito.

Segundo o tribunal, via de regra o nascimento deve ser registrado no prazo de 15 dias, podendo ser ampliado em até três meses, no caso de localidades distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

Para fazer o registro, os pais devem levar, ao cartório de registro civil, os documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento), bem como a declaração de nascido vivo, emitida pelo hospital ou maternidade e entregue aos pais após o nascimento.

Renato Araujo/Agência Brasil

IMPORTANTE. Certidão de nascimento é gratuita e deve ser feita no cartório de registro civil

Nos casos em que os pais da criança são casados, não há necessidade de comparecimento de ambos ao cartório, bastando a apresentação da certidão de casamento para que o registro seja feito em nome dos dois. Quando os pais não são casados, é necessário o comparecimento dos dois para que o registro seja efetuado.

Nas situações em que o pai da criança se recusa a ir ao cartório para registrar o filho em seu nome, o TJ-DFT sugere que a mãe da criança registre o filho apenas em seu nome e, no próprio cartório de registro civil, indique os "dados pessoais do suposto pai", para que o oficial de registro encaminhe ao juiz da Vara de Registros Públicos para os procedimentos legais. "É importante conferir se os dados constantes da certidão estão corretos. Também é preciso escolher bem o nome para o filho, pois o nome só pode ser alterado em casos excepcionais", enfatiza o tribunal.

Quando não se sabe dados essenciais ao registro – como o local do nascimento, nome de mãe, pai ou avós, ou a data de nascimento –, o TJ-DFT sugere, em primeiro lugar, que a pessoa esgote as possibilidades de localizar parentes ou conhecidos que possam fornecer a informação e servir de testemunhas perante o registro civil. "Caso não consiga, a pessoa interessada deve constituir advogado ou buscar o apoio da Defensoria Pública para ajuizar uma ação de requerimento do registro civil junto ao juízo competente", acrescenta o tribunal. (da ABr)

Há um mês Câmara de Ribeirão discutiu assunto

Um mês antes de o assunto ganhar repercussão nacional por ter se tornado o tema da redação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), realizada no domingo, a importância do registro civil havia sido debatida na Câmara de Ribeirão Pires. PL (Projeto de Lei) de autoria do presidente da casa, Guto Volpi (PL), institui no calendário oficial de eventos da cidade a Semana Municipal da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser realizada na terceira semana do mês de outubro.

O PL foi aprovado pela Câmara e no dia 11 de novembro foi encaminhado para sanção do prefeito Clovis Volpi (PL). Caso seja chancelado pelo chefe do Executivo, a partir de 2022 Ribeirão Pires vai criar mobilização junto aos moradores para chamar a atenção para o assunto.

"É preciso incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais e promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar, por meio de ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no município de Ribeirão Pires", destaca a justificativa do projeto.

De acordo com Guto Volpi, a Semana Municipal da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento também tem como meta "mobilizar a sociedade em geral e o poder público quanto à importância do registro e certidão de nascimento; estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento; e desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no município da Estância Turística de Ribeirão Pires". da Redação

DIÁRIO DO GRANDE ABC
publicidade legal
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

Inst. de Previdência de Santo André

Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 004/2020 (PREVIDÊNCIA) -celebrado em 30/11/2021- PA nº 419/2019 - Fundamento Legal: "Pregão Presencial", aberto sob o nº 002/2021 - contratada: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial. Fica o prazo prorrogado por 12 meses a partir de 01/12/2021, com término previsto para 30/11/2022, com cláusula resolutiva. Valor contratado R$ 78.245,10. Assinatura do Termo 03 de novembro de 2021. Termo Aditivo nº 03 aos Contratos n.º 04/2018 (Previdência) e n.º 05/2018 (Assistência) - Celebrado em 21.11.2018 - P.A. nº 319/2018- Fundamento Legal: "Pregão Presencial", aberto sob nº 006/2018 - Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético, para os servidores do IPSA. Prorrogar o prazo contratual, por mais 12 meses, com cláusula resolutiva, a contar de 22/11/2021. Valor estimado anual de R$ 485.062,50-Previdência e R$ 186.562,50-Assistência, totalizando R$ 671.625,00. Assinatura do Termo em 19/11/2021. Santo André, 23 de novembro de 2021. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
LICITAÇÃO PROGRAMADA
Pregão Presencial: 010/2021 - Processo nº 008/2021 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de ampliação do sistema de câmeras de monitoramento de rios, córregos e áreas de alagamento, adequação das câmeras em operação e aquisição de novas licenças de software para o município de Santo André, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF. Data de Abertura: 06/12/2021 às 09h00.
Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar - Centro - Santo André - SP, através do site: agencia.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou telefone: 4433-9648.
Cláudio Venditti
Diretor do D.S.A.A.

Serviço Funerário de Santo André

"O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis 3.394/70 e 9.540/13, NOTIFICA os concessionários dos jazigos perpétuos abaixo listados, a comparecerem na Sede do Serviço Funerário Municipal, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas desta publicação, IMPRETERIVELMENTE, para quitação dos débitos relativos ao Contrato de Concessão Onerosa de Jazigo. O não comparecimento para quitação total dos débitos gerará pronta rescisão contratual, retomada do jazigo ao SFMSA e a transferência dos despojos para o ossuário coletivo, sem direito a indenização. Rua João Belletato, 111 - Jardim Bela Vista - Santo André - SP. Agendar pelo telefone: (11) 4433-3544

QUADRA	JAZIGO	CONCESSIONÁRIO
06	22	FRANKLIN SOUSA BORGES
06	260	MILTON APARECIDO BUOSI

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
ATOS DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUP Nº 039.11.2021
Altera a Portaria SUP Nº. 023.07.2016, e, nomeia os integrantes da Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades (CIP). O Superintendente da empresa pública Santo André Transportes, que usa a abreviatura SA-TRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei nº 7.615 de 30 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e na forma do Decreto Municipal nº 17.200 de 02 de julho de 2019, determina que:
Artigo 1º - Os incisos do artigo 17 da Portaria SA-TRANSP nº 023.07.2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - Presidente: Antonio Ismael de Almeida Vianna
Suplente: Genésio Marques da Silva Neto
II - Membro Efetivo: Rubens Daniel Martins de Abreu
Suplente: Cinthia Elisabete de Souza
III -Membro efetivo: Fabiano Perassoli Bruni
Suplente: Regina Aparecida de Campos
IV - Membro efetivo: Samantha Gottschlisch Silva
Suplente: Roseani Guarnier de Omena
Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SUP nº 023.11.2016.
Artigo 3º - Esta portaria vigorará a partir de sua publicação, Santo André, 22 de novembro de 2021.
CARLOS ALBERTO BIANCHIN JÚNIOR
Superintendente
CARLOS EDUARDO FAVA
Diretor de Transportes Públicos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SUPERINTENDENTE DA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS:
40.11.2021 - Nomeia SAMANTHA GOTTSCHLISCH DA SILVA na função gratificada de Encarregado V, a partir de 01/11/2021.
41.11.2021 - Nomeia SAMANTHA GOTTSCHLISCH DA SILVA na função gratificada de Encarregado VII, a partir de 01/11/2021.
42.11.2021 - Nomeia CINTHIA ELISABETE DE SOUZA na função gratificada de Encarregado V, a partir de 01/11/2021.
Santo André, 22 de novembro de 2021.
CARLOS A. BIANCHIN JR.
SUPERINTENDENTE DA SATRANS

Outros Editais

EDITAL - CEMITÉRIO PARQUE VALE DOS PINHEIRAIS - EXUMAÇÃO DE DESPOJOS MORTAIS - MAUÁ
Em cumprimento ao disposto no "Instrumento Particular de Compromisso de Concessão de Uso de Jazigo do Cemitério Parque Vale dos Pinheirais, e em atenção ao disposto na condição resolutiva inserida na cláusula 5, do referido contrato, o presente edital tem a finalidade de NOTIFICAR extrajudicialmente os parentes e ou/responsáveis legais abaixo indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, a acompanhar a exumação e transladação dos restos mortais para ossário identificado , localizados na necrópole, ou que se manifestem até a data e horário abaixo especificado. Titular; HILDA FERREIRA MEIRINHO, Despojos de : ONOFRA BERNARDO FERREIRA (GAV.01) e ORLANDO FERREIRA (translado), C-3642, Q.C, St.22, Jazigo 31- B/ titular: EDUARDO MARTINS LIMA, Despojos de: ELISABETH MARTINS LIMA,(gav 01) MARCIONILO APARECIDO MARTINS(gav. 02), NILTON MOURA LIMA(gav. 03) e NATAL MARTINS,(translado) C- 1925 , Q.C, St.12, Jazigo 97 titular GILSON DOS SANTOS, Despojos de: GILBERTO PEIXOTO DOS SANTOS (gav.01), e CENILDA LADIVEZ DOS SANTOS (gav.02), / C 1250, Q C, St.07, Jazigo 96, Titular: SOLANGE RODRIGUES MARIANO LEME, Despojos de : SIDNEI BICUDO LEME ,(gav0 1), C-4015Q.C, St.21, Jazigo 48/ titular: MARLI BISSOLI, Despojos de: ROBERTA PAOLA DONADIO THEODORO(gav.01), MARIA OLBERA BISSOLI(translado),VASCO BISSOLI (translado) / C 4209, Q C, St.33, Jazigo 33-B, com exumação marcada para o dia 25/11/2021 as 10:00 hs.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 182/2021
AUTORA: VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - DEMOCRATAS.
VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DE PET SHOPS, CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, DE INFORMAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS NO MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no municípioo de Santo André, representados por seus proprietários ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou os órgãos municipais competentes, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais em suas unidades comerciais.
§ 1º Ficam definidos o que são maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais o que determinam a Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, em seu art. 32, §1º e §2º e a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32.
§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.
Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:
I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;
II - informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;
III - qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.
Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta lei.
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar, nas áreas internas, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.
Art. 4º O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento comercial à sanção prevista no Art. 38, I e II da Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.
Parágrafo único. Na primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente lei o estabelecimento comercial será notificado. A partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas sanções previstas no art. 4º desta lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 7889/2021
IBL/LSM

LEI Nº 10.441, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 119/2021
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.
DENOMINA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PRAÇA TENENTE MIGUEL GAROFALO, A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE A RUA CAMINHO DO PILAR, RUA DOM SILVÉRIO PIMENTA E MANDURI, NO BAIRRO VILA PINHEIRINHO.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica denominada Praça Tenente Miguel Garofalo, a praça inominada localizada entre a Rua Caminho do Pilar, Rua Dom Silvério Pimenta e Rua Manduri, no bairro Vila Pinheirinho, na Cidade de Santo André, São Paulo.
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 4003/21
IBL/LSM

LEI Nº 10.440, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 118/2021
AUTORIA: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.
DENOMINA ÁREA CONHECIDA POR GEROPARQUE, LOCALIZADA NA VILA GUIOMAR.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica denominado "Geroparque Paulo Cabral de Lima" a área pública medindo 8.273,m² (oito mil e duzentos e setenta e três metros quadrados), de classificação fiscal nº 17.281.014, localizada na Vila Guiomar.
Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 3955/21
LSM

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2021, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22/11/2021
CONSTITUI COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR SOBRE USO POLÍTICO DAS INDICAÇÕES REALIZADAS PELA ATUAL PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO ABC NOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRADOS PELA OSS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar sobre uso político das indicações realizadas pela atual presidência da Fundação ABC nos equipamentos administrados pela OSS - Organização Social de Saúde.
Art. 2º A comissão será constituída de 5 (cinco) vereadores.
Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 18 de novembro de 2021 a 18 de maio de 2022.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 9000/2021
LSM

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Físico nº 0006950-92.2004.8.26.0554. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito. Requerente: Condomínio Shopping Abc. Requerido: Maria Helena Silva de Souza e outro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0006950-92.2004.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Zanetti Stauber, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao(à) MARIA HELENA SILVA DE SOUZA, RG 16531116, CPF 065.752.487-79, com endereço à Rua do Índio, 833, Vila Mafuni IV, CEP 13456-539, Santa Bárbara d'Oeste - SP e MARCELO SILVA DE SOUZA, RG 12843113, CPF 072.157.737-79, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1178, Cj. 81, Cidade Monções, CEP 04571-901, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Condomínio Shopping Abc, alegando em síntese: Ajuizou ação de execução objetivando o recebimento da quantia de R$ 27.094.597,06 (julho de 2000), referente a contrato de locação do espaço comercial do Shopping ABC, EUC nº 083, representada pelo instrumento particular de contrato atípico de locação. Tendo sido o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargarem ou reconheçam o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento do feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 11 de novembro de 2021.

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1015512-66.2018.8.26.0554**. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Fernando Cembalo Orgolewski, na forma da lei, FAZ SABER a(s) **ELIAS ALMEIDA DA SILVA OBRAS** (CNPJ 68.297.746/0001-42, com endereço à Rua Miragaia, 65, Jardim Ana Maria, CEP 09290-520, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte do BANCO BRADESCO S.A. alegando em síntese: cobrança da quantia de **R$240.954,67**, oriundo de saldo referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por **EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de **15 dias**, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, **apresente Embargos à Execução**. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de outubro de 2021.

Anuncie Aqui 4435-8000

Para assinar, ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
assine.dgabc.com.br

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3600320030003900330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.